# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7913/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10177/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1602204 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR nº 6056/2016 (f. 148-151), que declarou pela regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2015, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa DECOM- Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda, bem como aplicou multa ao Sr. – **Yuri Peixoto Barbosa Valeis**, ex-Prefeito, no valor correspondente a **6 (seis) UFERMS**, pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo.

Diante da Certidão à f. 172-175 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, e também *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo **arquivamento** destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 6676/2021 (f. 183).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do item "*II*" da Decisão Singular nº 6056/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
**Ronaldo Chadid**
**Conselheiro Relator**

ICM